



Extrato nº 02 / 14

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE UBATUBA

Filiado à FETAM / CUT

CNPJ/NF nº. 65.511.883/0001-40

Pelo presente instrumento particular de contrato que fazem de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE UBATUBA**, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº. 65.511.883/0001-40, estabelecido na Rua Maranhão, nº 357, centro, Ubatuba-SP - CEP 11680-000, por sua representante legal **Sandra da Silva**, brasileira, solteira, Servidora Pública Municipal, RG 9920864-7, CPF/MF 886131608-59, residente e domiciliada na Rua Begônia, nº 317, Jardim Samambaia, Ubatuba-SP - CEP 11680-000, doravante simplesmente denominado de **SINDTAPU** e de outro lado **REDE PLANTÃO DE CONVÊNIOS S/S LTDA.**, empresa com sede na cidade e comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Marabá, nº 110 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.277.393/0001-24, por sua representante legal **Celeandro Rodolfo de Faria**, brasileiro, empresário, RG. N° 15.721.908-SSP/SP e CPF/MF nº 033.473.818-07, doravante simplesmente denominada **CONVENIADA**, ainda na condição de **INTERVENIENTE ANUENTE CONVENENTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo, na Av. Dona Maria Alves, nº 865 - Centro - Ubatuba/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Exmo. Sr° Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, portador de documento de identidade RG. nº 9.134.848-1 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.623.278-09, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, considerando a necessidade de implantar mecanismos de acesso facilitando aos servidores municipais à aquisição de bens e serviços no comércio local, celebram o presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no qual enunciam as seguintes cláusulas e condições que o regeção, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se, incondicionalmente e irrestritamente, às suas estipulações:

1ª - **DO OBJETIVO** - O presente convênio tem por objetivo:

- a) Conjuguar esforços, visando acesso facilitando aos servidores municipais à compra de bens e contratação de prestação de serviços oferecidos pela rede previamente credenciada;
- b) À cooperação técnica e administrativa, para a celebração de convênios com estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços sediados no Município de Ubatuba, para fim de credenciá-los, como também para o cadastramento de associados do Sindicato, emissão de



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE UBATUBA

Filiado à FETAM / CUT

CNPJ/NF nº. 65.511.883/0001-40

cartões de identificação e administração das operações realizadas com as empresas conveniadas;

c) Ampla divulgação aos estabelecimentos comerciais, profissionais liberais e prestadores de serviço, sobre a formalização do presente convênio e suas vantagens para os servidores municipais, as empresas e os profissionais conveniados.

2ª - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA** - A **CONVENIADA** obriga-se, por meio do presente instrumento, de acordo com o que segue:

a) Coordenar e administrar as operações relacionadas com a utilização do sistema de convênio denominado "**REDE PLANTÃO**", firmando e administrando, para tanto, contratos e/ou convênios com empresas e prestadores de serviços parceiras, visando propiciar um estreitamento nas relações comerciais entre estas e os usuários do sistema;

b) Manter atualizado e divulgar periodicamente a relação das empresas habilitadas a operar através do sistema "**REDE PLANTÃO**", vendendo ou prestando serviços;

c) Confeccionar os cartões de identificação dos servidores municipais, se comprometendo ainda, quando solicitado pelo **SINDICATO** ou **PREFEITURA**, a confeccionar cartão adicional, respeitando, entretanto, o limite pré-estabelecido para cada associado do Sindicato, independente do número de cartões a ele destinado;

d) Elaborar e encaminhar à **PREFEITURA**, todo dia **10** (dez) de cada mês o relatório e o extrato de compra e de despesas para que seja procedido o devido desconto nos vencimentos de cada funcionário da Prefeitura, dia de Fechamento **08** (oito).

e) Repassar às empresas parceiras, nos prazos estabelecidos nos respectivos contratos ou convênios firmados, os valores recebidos da **PREFEITURA**;

f) Controlar, manter atualizado e não permitir excedente nos limites dos valores de dispêndios estabelecidos pela **PREFEITURA** para os funcionários da Prefeitura, salvo específica e expressa autorização da mesma.

3ª - **DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO** - Como forma de cooperação técnica e administrativa na execução do objeto na cláusula primeira, compete ao **SINDICATO** às seguintes obrigações:

a) Repassar aos funcionários da Prefeitura todas as informações, orientações e cuidados para com a utilização do convênio, como



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE UBATUBA

Filiado à FETAM / CUT

CNPJ/NF nº. 65.511.883/0001-40

também em relação ao extravio, perda ou roubo do cartão de identificação;

b) Esclarecer aos funcionários da Prefeitura à devida finalidade do sistema "**REDE PLANTÃO**", assim como notificá-los e repreendê-los caso o utilizarem de forma indevida, esclarecendo-os ainda que neste caso terá direito a suspender ou até mesmo proceder ao bloqueio dos cartões dos mesmos, sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes;

c) A entregar aos funcionários da Prefeitura os cartões de identificação e os adicionais que serão repassados pela **CONVENIADA**.

d) Gerenciar a entrega dos cartões sendo facultado pelo servidor a escolha de somente um cartão conveniado, não podendo, em hipótese nenhuma, a escolha de dois cartões. Ocorrido este fato, a responsabilidade recairá ao Sindicato.

Parágrafo primeiro - Poderão utilizar o sistema "**REDE PLANTÃO**" os funcionários da Prefeitura

Parágrafo segundo - O **SINDICATO** e a **CONVENIADA** não poderão recusar-se a atender aos pedidos de acesso ao sistema "**REDE PLANTÃO**", formulados pelos funcionários da Prefeitura.

4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA - são obrigações da **PREFEITURA**:

a) Fornecer à **CONVENIADA** relação atualizada dos funcionários da Prefeitura com os respectivos limites de dispêndios;

b) Proceder ao desconto em folha de pagamento dos valores pelos quais os funcionários da Prefeitura se obrigaram por ocasião das compras de mercadorias e/ou da contratação de serviços junto à rede credenciada pelo sistema "**REDE PLANTÃO**";

c) Creditar para a **CONVENIADA**, mediante depósito/Boleto bancário, impreterivelmente até o dia **05** (cinco) de cada mês, o valor total dos descontos efetuados junto aos funcionários da Prefeitura, acrescidos dos custos relativos às taxas de substituição ou de emissão de cartões adicionais;

d) Comunicar por escrito/e-mail a **CONVENIADA** quando ocorrer desligamento, exoneração ou falecimento dos funcionários da Prefeitura, se responsabilizando pelo bloqueio do valor total das compras efetuadas pelo mesmo, assim como pela retenção do cartão principal e dos adicionais;



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE UBATUBA

Filiado à FETAM / CUT

CNPJ/NF nº. 65.511.883/0001-40

Parágrafo primeiro - Ocorrendo alguma das hipóteses descritas na alínea "d" desta cláusula, a **PREFEITURA** enviará por escrito informações necessárias para que seja acionado o sinistro junto a Seguradora.

Parágrafo segundo - O período de férias remuneradas não desonera o pagamento da parcela devida naquele mês, devendo a **PREFEITURA** descontar a parcela deste período no adiantamento pago ao funcionário da Prefeitura.

Parágrafo terceiro - O desconto em folha de pagamento terá um limite de 20% (vinte por cento) do salário base, ou seja, o valor de referência do vencimento dos funcionários da Prefeitura, excetuando-se desse limite a contribuição facultativa mensal ao Sindicato.

Parágrafo quarto - Caso o pagamento seja efetuado após a data citada na alínea "c", a **PREFEITURA** incorrerá em multa moratório fixada em 1% a.m. calculado sobre o valor total da fatura, acrescido da correção monetária "por rata die" conforme o índice IGP-FGV ou outro que venha substituí-lo. Ressalta-se que caso não ocorra o repasse na data estipulada, todos os cartões serão automaticamente bloqueados pela **CONVENIADA** até que seja recebido o valor devido, ficando assim a **PREFEITURA** responsável cível e criminalmente por qualquer entreve oriundo deste procedimento.

5ª - DOS DESCONTOS, DOS REPASSES E DAS OBRIGAÇÕES - O presente convênio se dá a título gratuito, ou seja, não oneroso entre as partes convenientes.

Parágrafo primeiro - Por ocasião da adesão ao sistema **REDE PLANTÃO**, cada funcionário da Prefeitura, deverá autorizar expressamente à **PREFEITURA** proceder ao desconto mensal dos valores despendidos com as compras e ou com as contratações de serviços junto à rede credenciada.

Parágrafo segundo - Os funcionários da Prefeitura poderão requerer o cancelamento de seu cartão em qualquer tempo, desde que comunique por escrito e quite toda e qualquer pendência financeira assumida anteriormente.

6ª - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste convênio é de 5 (cinco) anos , contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo se a rescisão ocorrer por inadimplência da **PREFEITURA**, caracterizada pela falta de repasse à **CONVENIADA** dos valores descontados dos usuários credenciados, situação esta que permitirá a rescisão unilateral, independente de qualquer notificação.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE UBATUBA

Filiado à FETAM / CUT
CNPJ/NF n.º. 65.511.883/0001-40

Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses de rescisão, fica resguardado à **CONVENIADA** o repasse de todos e quaisquer valores relativos às obrigações assumidas pelos funcionários da Prefeitura junto à rede credenciada.

7ª - DA PUBLICAÇÃO - Caberá à **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente convênio e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

8ª - DA ALTERAÇÃO - O presente convênio poderá ser alterado qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre convenientes.

9ª - DAS OMISSÕES - Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência dos termos e condições deste convênio ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da outra parte prejudicada de exercê-lo a qualquer tempo.

10ª - DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, mesmo que privilegiado (art. 55, § 2º da Lei n.º 8.666/93).

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinam as partes o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Taubaté-SP, 03 de janeiro de 2014.


ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Sandra da Silva
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE UBATUBA


REDE PLANTÃO DE CONVÊNIOS S/S LTDA.